

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0904/81 (Proc. DRERP 1204/81)
 INTERESSADO : EEPG "ANTÔNIO J. DE CARVALHO"/ARARAQUARA
 ASSUNTO : Regularização da vida escolar de Francisco de Assis Alves
 RELATOR : Cons. HONORATO DE LUCCA
 PARECER CEE N° 1444/81 - CEEG - Aprov. em 2 / 9 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Segundo consta neste Processo às fls. 10 e 11, Francisco de Assis Alves, nascido a 02/09/63, em Araraquara, São Paulo, filho de Francisco de Assis Alves, aluno da Escola Estadual de Primeiro Grau "Antônio J. de Carvalho", foi matriculado na 6ª série do 1º grau, em 1976, naquele educandário, embora tivesse sido reprovado na 5ª série, em 1975.

Matriculado indevidamente na 6ª série, em 1976, embora retido em Matemática, na série anterior, não logrou aprovação naquele ano letivo e em 1977 transferiu-se para a EEPG do Jardim Morumbi, de Araraquara, São Paulo, Nesta Escola frequentou a 6ª série e foi promovido para a 7ª série.

Ressalte-se que a EEPG "Jardim Morumbi" passou a denominar-se Escola Estadual de Primeiro Grau "Prof. Eliza Sambiasi Bacchi".

A vida escolar do interessado e a seguinte:

ANO	SÉRIE	EST. BELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1975	5ª	EEPG "Antônio J. de Carvalho"	apesar de retido em 1975, em <u>Matemática</u> , foi indevidamente matriculado na série subsequente, no ano seguinte e na mesma Escola.
1976	6ª	EEPG "Antônio J. de Carvalho"	
1977	6ª	EEPG do "Jardim Morumbi"	
1979	7ª	EEPG "Narciso da Silva César"	
1980	8ª	EEPG "Cristo Rei"	

A situação irregular, a ser apreciada pelo Conselho, e a matrícula indevida do aluno, na 6ª série do 1º grau, em 1976, na EEPG "Antônio J. de Carvalho", onde, em 1975, ficara retido em Matemática.

PROCESSO CEE N° 0904/81 - PARECER CEE N° 1444/81

§.- APRECIÇÃO :

Quanto à justificativa apresentada pela EEPG "Antônio J. de Carvalho": as alegações são sobejamente conhecidas: falta de material humano suficiente, atendimento aos trabalhos em vespera de matrículas, cometimento de erros involuntários acordados com o adágio latino "errare humanum est", falta de tempo suficiente para revisão dos arquivos, incumbência extrafuncional etc., não encontrando tais desculpas eco na opinião do relator, achando que em matéria educacional deve haver máximo interesse no zelo documental, mormente da arquivística constantemente submetida à revisão para a constatação de falhas que possam ser sanadas "in tempore".

Prosseguindo, julgamos participantes da irregularidade as demais escolas recipiendárias que aceitaram o aluno sem a exigência da comprovação de estudos anteriores.

As múltiplas transferências não se pode atribuir má fé do aluno.

Atendendo-se à sistemática de que o discípulo jamais tem culpa de erros administrativos escolares e apoiado no suporte do Parecer CEE n° 1075/80 e o de n° 1625/79, respectivamente, dos Conselheiros Eulálio Gruppi e Gérson Munhoz dos Santos, deflui-se a possibilidade de se regularizar a vida escolar do aluno Francisco de Assis Alves, convalidando-se, excepcionalmente, a sua matrícula na 6ª série do 1º grau, na EEPG "Professor Antônio J. de Carvalho", tendo em vista que o interessado conseguiu promover-se nas séries subsequentes, tendo, inclusive, concluído o 1º grau em 1980.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se, excepcionalmente, a matrícula de Francisco de Assis Alves, em 1976, na 6ª série do 1º grau, na EEPG "Antônio J. de Carvalho" da DE de Araraquara, DRE de Ribeirão Preto, bem como ficam convalidados os demais atos escolares subsequentemente praticados pelo mesmo.

Cabe às autoridades da Secretaria de Estado da Educação advertir os responsáveis pela irregularidade praticada.

São Paulo, 29 de julho de 1981

a) Cons. HONORATO DE LUCCA

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Honorato de Lucca, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Sales da Silva, e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de julho de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente